

TRATORES CONSIDERADOS DISPENSÁVEIS

Determinou o governador do Estado a publicação da relação dos tratores considerados dispensáveis pelo D. E. R., que poderão interessar às prefeituras do interior, bem assim todas as especificações a eles relacionadas, bem assim as condições para a aquisição.  
A relação é a seguinte:

TRATORES CONSIDERADOS DISPENSÁVEIS AOS SERVIÇOS DO D. E. R. DE ESTEIRAS

N.º de ordem	Invent.	MARCA	Modelo	Peso kg.	LOCALIZAÇÃO	Custo de Aquisição em Cr\$	15% para administração	Preço de venda	ESTADO ATUAL DA MÁQUINA
1	132-C	Caterpillar	D-6	7.100	Campinas	69.932,60	10.474,90	80.307,50	Regular — em funcionamento.
2	222-C	Caterpillar	D-6	7.629	Campinas	84.360,00	12.654,00	97.014,00	Parado — em recuperação.
3	224-C	Caterpillar	D-6	7.629	Campinas	84.360,00	—	—	Regular — em funcionamento.
4	215-C	Caterpillar	D-7	10.832	Campinas	100.000,00	15.000,00	115.000,00	Parado — em recuperação.
5	158-C	Cletrac	BD	4.128	Campinas	46.317,50	6.947,60	53.265,10	Regular — em funcionamento.
6	167-C	Cletrac	BD	4.128	Campinas	46.317,50	—	—	Regular — em funcionamento.
7	179-C	Cletrac	BD	4.128	Campinas	50.350,00	7.552,50	57.902,50	Parado — necessita recuperação.
8	181-C	Cletrac	BD	4.128	Campinas	—	—	—	Recuperado — em funcionamento.
9	133-C	Cletrac	BD	4.128	Campinas	—	—	—	Regular — em funcionamento.
10	79-C	International	TD-9	4.495	Campinas	78.720,00	11.803,00	90.523,00	Parado — necessita recuperação.
11	354-C	Cletrac	DDH	6.300	Campinas	46.317,00	6.947,60	53.264,60	Regular — em funcionamento.
12	297-C	Lanz Bulldog	T	5.075	Campinas	79.000,00	11.850,00	90.850,00	Parado — necessita recuperação.
13	1302-C	A. D. N.	DTP130	16.060	Campinas	600.000,00	90.000,00	600.000,00	Parado — em recuperação.
14	8-C	Caterpillar	D-6	7.629	Itapetininga	142.280,00	21.342,00	163.622,00	Regular — em funcionamento.
15	221-C	Caterpillar	D-6	7.629	Itapetininga	84.360,00	12.654,00	97.014,00	Regular — em funcionamento.
16	217-C	Caterpillar	D-6	7.629	Bauru	84.450,00	12.667,50	97.117,50	Parado — em recuperação.
17	237-C	Caterpillar	D-6	7.629	Araraquara	—	—	—	Regular — em funcionamento.
18	185-C	Cletrac	BD	4.128	Araraquara	50.250,00	7.552,50	57.902,50	Regular — em funcionamento.
19	129-C	International	TD-40	5.900	Araraquara	80.000,00	12.000,00	92.000,00	Regular — em funcionamento.
20	259-C	International	TD-40	5.900	Araraquara	—	—	—	Precário — necessita recuperação.
21	121-C	Caterpillar	Forty	7.100	Taubaté	69.832,60	10.474,90	80.307,50	Parado — em recuperação.
22	122-C	Caterpillar	Forty	7.100	Taubaté	—	—	—	Parado — necessita recuperação.
23	164-C	Cletrac	BD	4.128	Taubaté	46.317,50	6.947,60	53.265,10	Má — em funcionamento.
24	191-C	Cletrac	BD	4.128	Taubaté	50.350,00	7.552,50	57.902,50	Parado — necessita recuperação.
25	195-C	Cletrac	BD	4.128	Taubaté	—	—	—	Regular — em funcionamento.
26	247-C	International	TD-40	5.900	Cubatão	80.000,00	12.000,00	92.000,00	Parado — necessita recuperação.
27	93-C	Caterpillar	D-6	7.629	Cubatão	151.200,00	22.680,00	173.880,00	Recuperado — em funcionamento.
28	218-C	Caterpillar	D-6	7.629	Cubatão	86.450,00	12.967,50	99.417,50	Parado — em recuperação.
29	156-C	Cletrac	BD	4.128	Cubatão	46.317,50	6.947,60	53.265,10	Regular — em funcionamento.
30	1266-C	A. D. N.	TC-70	7.300	São Paulo	450.000,00	67.500,00	517.500,00	Precário — Recolhido à Av. Dois.
31	1269-C	A. D. N.	TC-70	7.300	São Paulo	—	—	—	Precário — Recolhido à Av. Dois.

DE RODAS PNEUMÁTICAS

32	388-C	Case	LA	2.710	Campinas	60.500,00	9.075,00	69.575,00	Parado — em recuperação.
33	293-C	Lanz-Bulldog	N	3.590	Campinas	50.000,00	7.500,00	57.500,00	Regular — em funcionamento.
34	294-C	Lanz-Bulldog	N	3.590	Campinas	—	—	—	Regular — em funcionamento.
35	295-C	Lanz-Bulldog	N	3.590	Campinas	—	—	—	Regular — em funcionamento.
36	98-C	Case	DEX	2.285	Itapetininga	41.800,00	6.270,00	48.070,00	Parado — em recuperação.
37	69-C	Case	L	3.350	Itapetininga	49.285,00	7.392,80	56.677,80	Regular — em funcionamento.
38	31-C	Case	LA	2.710	Itapetininga	60.500,00	9.075,00	69.575,00	Bom — em funcionamento.
39	266-C	Lanz-Bulldog	L	2.625	Itapetininga	45.000,00	6.750,00	51.750,00	Regular — em funcionamento.
40	97-C	Case	DEX	1.900	Cubatão	41.800,00	6.270,00	48.070,00	Regular — em funcionamento.
41	63-C	Case	LH	2.710	Cubatão	49.285,00	7.392,80	56.677,80	Regular — em funcionamento.
42	130-C	International	ID-40	4.780	Cubatão	51.480,00	7.722,00	59.202,00	Precário — necessita recuperação.
43	33-C	Case	C	1.775	Taubaté	29.700,00	4.455,00	34.155,00	Parado — em recuperação.
44	40-C	Case	D	1.875	Taubaté	38.000,00	5.700,00	43.700,00	Regular — em funcionamento.
45	330-C	Case	LA	2.710	Taubaté	54.670,00	8.200,50	62.870,50	Má — em funcionamento.

Observações:

- 1) Ao preço da venda será acrescido o custo da última reparação (Plano de Recuperação de Máquinas), que já foi ou está sendo feito.
- 2) As máquinas serão vendidas contra autorização expressa, do Prefeito interessado, de desconto do preço respectivo, da quota do excesso de arrecadação devida no ano de 1957, ou à vista, se o preferir.
- 3) O S. A. M. receberá as propostas, encaminhando-as ao D.E.A.

LEI N. 4.282, DE 25 DE OUTUBRO DE 1957

Retificação

Onde se lê:  
Artigo 3.º — "... remanescente da transformação..."  
Leia-se:  
Artigo 1.º — "... remanescente da transformação..."

DECRETO N. 29.594, DE 28 DE OUTUBRO DE 1957

Dispõe sobre relocação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197, do Decreto n. 26.544, de 5 de outubro de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado na Guarda Civil de São Paulo, um (1) cargo da classe "T" da carreira de Dentista, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, lotado no Departamento de Investigações, ocupado por Raul Eugênio Maturani.

Artigo 2.º — No corrente exercício os vencimentos do cargo relatado por este decreto, correrão por conta da dotação correspondente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 28 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS  
Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de outubro de 1957.  
Carlos de Albuquerque Sciffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 29.995, DE 28 DE OUTUBRO DE 1957

Dispõe sobre a situação administrativa e técnica dos destacamentos de bombeiros da Força Pública e dá outras providências.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

considerando o aumento, sempre crescente, dos destacamentos de bombeiros da Força Pública, no Interior do Estado;

considerando a necessidade do estabelecimento de um critério racional de subordinação administrativa e técnica desses destacamentos;

considerando que a Força Pública dispõe de órgão

superior (Diretoria de Incêndios e Salvamentos), para a supervisão técnica dos destacamentos de bombeiros, os quais, pela sua localização, poderão ser melhor atendidos administrativamente pelas unidades do Interior ou pelo Corpo de Bombeiros da Capital;

considerando, finalmente, que a formação do bombeiro é longa e especializada, não convindo ao Estado o seu desvio para outras funções.

Decreta:

Artigo 1.º — Os destacamentos de bombeiros da Força Pública do Estado passam a fazer parte integrante das Unidades Administrativas dessa Corporação, em cuja zona se situarem.

§ 1.º — Quando o destacamento estiver situado em zona de ação comum a duas Unidades Administrativas, sendo uma delas de bombeiros, a integração far-se-á com relação a esta última.

§ 2.º — Os destacamentos de bombeiros, situados nas imediações da Capital, serão integrados no Corpo de Bombeiros da cidade de São Paulo, a juízo do Comando Geral.

§ 3.º — Quando os efetivos do destacamento de bombeiros aconselhar a constituição de uma companhia, esse destacamento erigir-se-á em Companhia Independente de Bombeiros (C.I.B.), com autonomia administrativa. O mesmo poderá ocorrer quando dois ou mais

destacamentos de bombeiros circunvizinhos comportarem o efetivo que justifique a constituição de uma C.I.B.

Artigo 2.º — A integração dos destacamentos às Unidades não especializadas em bombeiros, é feita apenas sob o ponto de vista administrativo, ficando a supervisão técnica e seu emprego, sob a orientação da Diretoria de Incêndios e Salvamentos.

Artigo 3.º — O pessoal dos destacamentos de bombeiros, somente deverá ser empregado em serviços de incêndios e salvamentos, ou outros regulados em convênios celebrados entre o Estado e os Municípios nos termos da lei.

Parágrafo único — Em situações anormais, o pessoal dos destacamentos de bombeiros poderá ser empregado em atividades policiais, utilizando somente os meios próprios de bombeiros e mediante prévia autorização do Comando Geral da Força Pública, ou "ad referendum" deste, nos casos de comprovada urgência, ressalvado o disposto no capítulo VI do Decreto n. 20.910, de 5 de novembro de 1951.

Artigo 4.º — A movimentação do pessoal especializado no serviço de bombeiros do Estado, só poderá ser feita no âmbito da própria especialidade, respeitadas as disposições dos convênios.

Parágrafo único — Excetuam-se os seguintes casos: — por promoção quando não houver vaga na especialidade de bombeiro do Estado;

— por conveniência da disciplina, por conveniência própria e outros, a critério do Comando Geral, ouvida a Diretoria de Incêndios e Salvamentos.

Artigo 5.º — Os Comandantes das Unidades de bombeiros e das que possuem destacamentos de bombeiros, deverão levar ao conhecimento da Diretoria de Incêndios e Salvamentos, as infrações às cláusulas dos convênios que tenham sido estabelecidos entre o Estado e os Municípios, bem como cumprir e fazer cumprir as disposições previstas no capítulo VI do Decreto n. 20.910, de 5-11-51, no que for aplicável.

Artigo 6.º — O Corpo de Bombeiros da Capital será o órgão provedor do serviço de bombeiros a cargo do Estado, em pessoal e material especializados de bombeiro, respeitadas as disposições expressas em lei.

Artigo 7.º — O Comando Geral da Força Pública, deduzirá do efetivo do Corpo de Bombeiros, baixado pelo Decreto n. 28.147, de 22-4-1957, o pessoal especializado, tendo em vista o disposto no artigo 1.º e §§ do presente Decreto.

Parágrafo único — O destacamento de bombeiros de Santos fica constituído em Companhia Independente de Bombeiros (C. I. B.), nos termos do artigo 1.º, § 3.º, deste Decreto.

Artigo 8.º — O Comando Geral da Força Pública baixará, em Boletim da Corporação, as instruções e tomará todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento deste decreto.

Artigo 9.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**VENDA DE MÁQUINAS GRÁFICAS USADAS**

ESTÃO A VENDA NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DIVERSAS MÁQUINAS GRÁFICAS USADAS: IMPRESSORAS DE CILINDRO AUTOMÁTICAS, IMPRESSORAS MINERVA PHOENIX, MÁQUINA DE COSTURAR, MÁQUINA DE NUMERAR A PEDAL, MÁQUINA DE CORTAR ENTRELINHAS.

PARA MELHORES DETALHES, CONSULTAR, NA SECÇÃO DE EDITAIS DESTE EXEMPLAR DO "DIÁRIO OFICIAL", A CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 73/57